# COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº** 220 **REF.: PROJETO DE LEI Nº 116/2018**

**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 12.730, DE 11/01/2012 E NA LEI Nº 12.880, DE 25/09/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e regularidade.

A propositura em apreciação, de iniciativa do Chefe do Executivo, merece ser **aprovada** por esta Comissão Permanente.

Conforme audiências públicas realizadas nos dias 09 de abril de 2018 e 04 de junho de 2018, houve debates sobre a Legislação referente a Lei da Cidade Limpa, ainda no âmbito houve Emenda Aditiva de autoria dos Vereadores Lincoln Fernandes e Jean Corauci, que adicionou o inciso XIII do artigo 7ª da própria Lei.

O Projeto está adequado com a legislação municipal e principalmente com a Lei Orgânica do Município, não se verificando óbice na iniciativa, vez que consonante com art. 71 da LOM.

Assim, verifica-se que o projeto de Lei está adequado com a legislação municipal, razão pela qual não se verifica óbice na iniciativa e alteração dos artigos, e nem quanto às demais questões de seu teor, que se encontram dentro das normas legais pertinentes.

Assim, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opinamos pela **APROVAÇÃO** da presente propositura aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2018.

**DADINHO**
*Relator*

ISAAC ANTUNES
Presidente

**MARINHO SAMPAIO**
*Membro*

**PAULO MODAS**
*Membro*

**MAURICIO VILA ABRANCHES**
**VICE-PRESIDENTE**